



**PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO
UCI EXECUTORA**

CERTIFICADO DE AUDITORIA

CERTIFICADO N° : 243902
UNIDADE AUDITADA : UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARA
CÓDIGO : 153045
EXERCÍCIO : 2009
PROCESSO N° : 00206.000808/2010-61
CIDADE : FORTALEZA
UF : CE

Foram examinados os atos de gestão dos responsáveis pelas áreas auditadas, especialmente aqueles listados no art. 10 da IN TCU n° 57/2008, praticados no período de **01Jan2009 a 31Dez2009**.

2. Os exames foram efetuados por seleção de itens, conforme escopo do trabalho definido no Relatório de Auditoria Anual de Contas constante deste processo, em atendimento à legislação federal aplicável às áreas selecionadas e atividades examinadas, e incluíram os resultados das ações de controle realizadas ao longo do exercício objeto de exame, sobre a gestão das unidades auditadas.

3. A partir dos exames realizados, as seguintes constatações, que estão detalhadas no respectivo Relatório de Auditoria, impactaram de forma relevante a gestão das unidades examinadas, sendo necessária a atuação e acompanhamento das providências preventivas e/ou corretivas por parte dos agentes listados no art. 10 da IN TCU n° 57/2008:

UNIDADE EXAMINADA: HOSP.UNIVERSITARIO

1.1.2.1

Inscrição indevida da Nota de Empenho 2009NE901513, no valor de R\$ 826.657,26, em Restos a Pagar Não Processados.

1.1.3.2

Detalhamento insuficiente de serviços a serem realizados pela fundação de apoio FCPC, contratada por meio das Dispensas n° 12033/09 e 12034/09 pelo HUWC.

1.1.4.1

Ausência de Atesto, emitido por área competente, que comprove efetivamente a prestação de serviços na execução dos contratos n°

49/2009 e 50/2009.

2.1.2.1

Impropriedades na formalização dos certames Convite nº 1/09 (Processo 8830/09-18), Convite nº 2/09 (Processo 18493/09-86) e Pregão Eletrônico nº 28/09 (Processo P8846/09-58).

UNIDADE EXAMINADA: UFC

1.1.2.1

Pagamento antecipado à fundação de apoio à UFC no processo 12101/09-10, relativo à contratação de serviços de formação de professores no programa PRO-INFANTIL.

2.1.1.1

Atendimento Parcial das determinações constantes no Acórdão nº 6.742/2009 -1ª Câmara/TCU quanto à ausência da revisão do cadastro de aposentadoria realizado no SISAC-TCU.

2.1.1.2

Implementação parcial das recomendações inseridas no item 1.1.4.1 do Relatório de Auditoria referente à Gestão de 2008 da UFC (Inconsistências no Sistema SIAPE de pagamento de proventos integrais a servidores aposentados com ocorrência em seus registros cadastrais de aposentadorias com proventos proporcionais).

2.1.1.3

Não implementação das recomendações inseridas no item 1.1.4.2 do Relatório de Auditoria referente à Gestão de 2008 da UFC (Pagamento incorreto da vantagem do art. 192, inciso II da Lei nº 8.112/90 aos Professores Titulares, após a reestruturação da Carreira de Magistério Superior pela Lei nº 11.344/2006).

2.1.1.4

Não implementação das recomendações inseridas no item 1.1.4.4 do Relatório de Auditoria referente à Gestão de 2008 da UFC (Ausência de comprovação da regularidade da percepção do Abono de Permanência).

2.1.1.5

Não implementação das recomendações inseridas no item 1.1.5.2 do Relatório de Auditoria referente à Gestão de 2008 da UFC (Pagamento de benefícios a aposentados/pensionistas após os respectivos óbitos).

2.1.2.1

Não implementação das recomendações inseridas no item 1.1.3.2 do Relatório de Auditoria referente à Gestão de 2008 da UFC (Ilegalidade em atos de admissão e falhas nas contratações temporárias).

2.1.3.1

Morosidade no atendimento às diligências formuladas pelo Controle Interno, relativas a processos de concessão de aposentadoria, pensão, nomeação, PDV e desligamento, conforme já apontado no item 1.1.6.3 do Relatório de Auditoria de Gestão do exercício de 2008 (reincidência).

3.1.2.1

Fragilidades na estimativa de custo nos processos licitatórios.

3.1.2.3

Formalidade na condução de certame, que resultaram em retardamento do objeto licitado.

3.1.2.4

Ausência de fundamentação de situação emergencial e falhas na formalização dos processos de dispensa de licitação com fulcro no inc. IV, art. 24, da Lei nº 8.666/93.

3.1.2.5

Fracionamento de despesa na aquisição de material de expediente, de processamento de dados e de material para áudio vídeo e foto.

3.1.2.6

Cotação de propostas junto a empresas com ligações societárias entre si, prejudicando busca da proposta mais vantajosa para a Administração, em contratações diretas.

3.2.2.1

Fracionamento de despesa com serviços de elaboração de projetos referente a obras, reformas e instalações.

4.1.2.1

Utilização indevida de conta-corrente específica de convênio para devolução de recursos não sacados referentes a auxílio financeiro a estudantes.

5.1.2.1

Impropriedades na execução de três instrumentos de transferência de recursos no valor total de R\$ 1.733.612,48 em que a UJ é conveniente.

4. Assim, em função dos exames aplicados sobre os escopos selecionados, consubstanciados no Relatório de Auditoria Anual de Contas nº 243902, proponho que o julgamento das contas dos agentes listados no art. 10 da IN TCU nº 57 das unidades em questão seja encaminhado como a seguir indicado, em função da existência denexo de causalidade entre os atos de gestão de cada agente e as constatações a seguir especificadas:

4.1 Agentes com proposta de encaminhamento pela gestão REGULAR COM RESSALVAS

CARGO	UNIDADE EXAMINADA
DIRETOR GERAL DO HUWC/UFC NO PERÍODO DE 01/01/09 A 31/12/09 1.1.2.1 1.1.3.2 1.1.4.1 2.1.2.1	HOSP.UNIVERSITARIO
SUPERINTENDENTE SRH NO PERÍODO DE 01/01/09 A 31/12/09 2.1.1.1 2.1.1.2 2.1.1.3 2.1.1.4 2.1.1.5 2.1.2.1 2.1.3.1	UFC
PR-REITOR DE ADMINISTRAÇÃO NO PERÍODO DE 01/01/09 A 31/12/09	UFC

3.1.2.1 3.1.2.4 3.1.2.5 3.1.2.6
4.1.2.1

PR-REITOR DE ADMINISTRAÇÃO - EE. UFC
NO PERÍODO DE 01/01/09 A 31/12/09
5.1.2.1

REITOR UFC
NO PERÍODO DE 01/01/09 A 31/12/09
3.1.2.4 3.1.2.6

PRÓ-REITOR DE PLANEJAMENTO UFC
NO PERÍODO DE 01/01/09 A 31/12/09
3.2.2.1

5. Esclareço que os demais agentes listados no art. 10 da IN TCU nº 57 que não foram explicitamente mencionados neste certificado têm, por parte deste órgão de controle interno, encaminhamento para julgamento proposto pela regularidade da gestão, tendo em vista a não identificação de nexos de causalidade entre os fatos apontados e a conduta dos referidos agentes.

6. Ademais, esclareço ainda que no caso da constatação referida nos itens 3.1.2.3 e 1.1.2.1 UFC do Relatório de Auditoria, constante no item 3 deste Certificado, não foi identificado nexo de causalidade entre os fatos apontados e a conduta dos agentes listados no art. 10 da IN TCU nº 57.

Fortaleza, 20 de julho de 2010.

ALEXANDRE LANDIM FIALHO
CHEFE DA CGU-REGIONAL/CE - SUBSTITUTO